



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 217/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Vinicius Cesar Cabral Soares, ausência justificada do Auditor Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 15:23h do dia 24 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “3ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 186/12

Denunciado: União de Marechal Hermes FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: União de Marechal Hermes FC X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 374/12

Denunciado: Lucas Rios Marques (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 375/12

1º) Denunciado: Marcelo Fernandes Rabelo (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

2º) Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

3º) Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

4º) Denunciado: Leandro Noel Laranja (Árbitro da partida)

Tipificação: Arts. 191, III e 266 do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 14/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil), Dr. Giuliano Bozano (Árbitro) e Dra. Rosana dos Santos Alvarenga (Mesquita FC)

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Leandro Noel Laranja – RG:0905061141- IFP/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Leandro respondeu:

“Que não estavam sentados no banco de reservas o supervisor de futebol e o preparador de goleiros, somente constava o nome deles na documentação apresentada pelo clube; que não pode iniciar o jogo com pessoas estranhas no banco.”

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Mesquita FC.

A Douta Procuradoria opinou pela retirada da denúncia em relação ao 4º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos todos os denunciados em relação aos artigos imputados.

5) Processo: nº 376/12

Denunciado: Elton Bahia (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Imperial FC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 02/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 377/12

Denunciado: Renato Viana Rodrigues (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: América FC X EC São João da Barra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 02/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Cordeiro

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 378/12

1º) Denunciado: Boavista SC

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Hugo Vinícius da Costa (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD.

3º) Denunciado: João Carlos Alves (Supervisor do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: Boavista SC X Botafogo FR

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$160,00 (cento e sessenta reais) por minuto, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 379/12

Denunciado: EC São João da Barra

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: América FC X EC São João da Barra

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 02/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Cezar Filho

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 380/12

Denunciado: CE Rio Branco

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC X CE Rio Branco

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 02/05/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Michele Gusman

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Filho

Requerida pela defesa juntada de prova documental, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e perda e pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

10) Processo: nº 381/12

1º Denunciado: Wesley Frazan Bernardo (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 382/12

Denunciado: Juventus FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Juventus FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 17 – Série B

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaack Chaficks

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Foi requerida pela defesa juntada de prova documental, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$130,00(cento e trinta reais) e perda de pontos em favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 383/12

1º) Denunciado: Mateus Ferreira Rangel (Atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: CE Rio Branco X CF São José

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Michele Gusman

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, que desclassificava para o art. 258 e punia com 02(duas) partidas.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 384/12

Denunciado: AA Carapebus

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: Juventus FC X AA Carapebus

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Leandro Apolinário

Presente o Senhor Carlos Alberto Aragão do Nascimento, portador da Identidade IFP 0900902-4, inscrito no Sindicato de Treinadores de Futebol do Rio de Janeiro, sob o nº 1462/2009, conforme documentação apresentada à Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, face à reincidência.

14) Processo: nº 385/12

Denunciado: CR Vasco da Gama

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD, por inépcia da denúncia que não relata fato constante nos autos na sua integralidade, baixando os Autos para apuração da culpabilidade do Bonsucesso FC.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:15h.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ